



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food  
de Jundiaí e Região.**

CNPJ : 01.029.530/0001-25

### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, doravante designada simplesmente *SINDICATO*; e de outro lado, a empresa **BURGGUER'S SALAD LANCHONETE LTDA-EPP**, com sede nesta cidade de Jundiaí-SP, na Rua dos Cristais, 32, Jardim Ana Maria, CEP 13208-057, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.005.590/0001-24, neste ato representada por seu proprietário Luis Antonio Peixe, RG n.º 14.517.829-8 SSP/SP, CPF/MF n.º 022.083.108-45, doravante designada simplesmente *EMPRESA*, neste ato representada pelo representante legal adiante qualificado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas:

#### **1 - DO CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A EMPRESA fornecerá Convênio Médico e Odontológico gratuito aos empregados, sem co-participação destes, ficando desobrigada de conceder a cesta básica ou cartão alimentação previstos na CCT (atual Cláusula 19).

**Parágrafo único** - Caso a empresa venha a manter mais de 15 (quinze) empregados em seu quadro deverá conceder cartão alimentação no valor de R\$ 100,00, valor esse que deverá ser reajustado pelo mesmo índice que reajustar o benefício previsto na CCT mencionado no *caput*.

#### **2 – BANCO DE HORAS**

##### **2.1 - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA**

A Empresa poderá compensar, através de um Banco de Horas, as horas laboradas pelo Empregado, excedentes à jornada normal e legal, com as dispensas eventuais do mesmo de suas atividades laborais diárias, por iniciativa da empresa, desde que comunicadas por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

##### **2.2 - DA FORMAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas será formado pelas horas provenientes de:

a) Necessidade de acréscimo de horas de trabalho, em um dia, em quantidade não superior a 02 (duas) horas extras, observado o limite da jornada semanal de 56 (cinquenta e seis) horas e o diário de 10 (dez) horas.

b) Dispensas eventuais do Empregado de suas atividades laborais, por iniciativa da Empresa, observada a regra contida na Cláusula 2.1 e os critérios estabelecidos no presente Acordo.

[www.sinthojur.org.br](http://www.sinthojur.org.br) Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 -Ponte São João - Jundiaí - SP



## Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food de Jundiaí e Região.

CNPJ : 01.029.530/0001-25

c) Horas trabalhadas para compensação das eventuais dispensas laborais de iniciativa da Empresa e por necessidades decorrentes de eventos especiais, ligados à atividade da mesma, observada a regra contida na Cláusula 2.1.

### 2.3 - DO PERÍODO DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Os saldos positivos, assim entendidos aqueles decorrentes da existência de horas a serem gozadas pelo empregado, deverão ser zerados a cada 90 dias, assim como ao término da vigência do presente Acordo, sob pena de serem pagas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário da hora normal na primeira folha subsequente, e consequentes reflexos em todas as demais verbas contratuais.

### 2.4 - DA COMPENSAÇÃO OU PAGAMENTO DAS HORAS DO BANCO

A compensação das horas do Banco será feita na proporção de 01 (uma) por 01 (uma).

**Parágrafo 1º.** O saldo do Banco de Horas em favor do empregado poderá ser utilizado da seguinte forma:

- a) Folgas coletivas ou individuais em dias de baixa movimentação na empresa.
- b) Dispensa a pedido do empregado previamente acertada para tratar de assuntos particulares.

**Parágrafo 2º.** Para efeito de quitação dos saldos do Banco de Horas, para quaisquer das partes, considerar-se-á o valor do salário da época própria do pagamento.

### 2.5 - DAS HORAS EXCEDENTES

As horas eventualmente excedentes daquelas mencionadas na letra "a" Cláusula 2.2, serão pagas como extras, juntamente com o salário do mês respectivo, com o adicional de horas extras previsto na Convenção Coletiva de Trabalho para incidir sobre o salário da hora normal, atualmente de 70%.

### 2.6 - DO TRABALHO EM FOLGAS SEMANAIS E FERIADOS

Fica estabelecido que as horas extras trabalhadas em dias de folgas semanais e feriados integrarão o Banco de Horas acrescidas do adicional de 100%.

### 2.7 - DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO

Quando do desligamento do empregado, independente do motivo, será contabilizado o saldo existente, o qual, sendo credor, será liquidado com as verbas rescisórias, com o adicional de horas extras previsto na Convenção Coletiva de Trabalho para incidir sobre o salário da hora normal, atualmente de 70%.

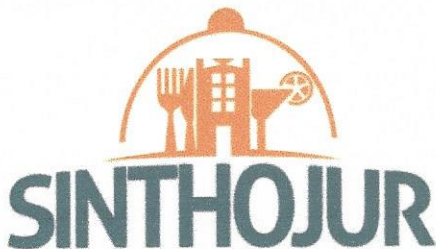
**Parágrafo único.** Caso o saldo seja devedor pelo empregado, as horas não poderão ser descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado.

### 2.8 - DAS AUSÊNCIAS AO TRABALHO

Para efeito de utilização de horas a crédito do empregado, as faltas ao serviço, de

www.sinthojur.org.br Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 -Ponte São João - Jundiaí - SP



## Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food de Jundiaí e Região.

CNPJ : 01.029.530/0001-25

qualquer natureza (legais, justificadas ou injustificadas) não integrarão o sistema do Banco de Horas, exceto se houver acordo entre as partes, quando das faltas injustificadas.

### **2.9 - DA ADOÇÃO DO BANCO DE HORAS**

A adoção do Banco de Horas não prejudica Acordo de Compensação de horas, firmado individualmente com cada empregado, uma vez que integrarão a este sistema apenas as horas excedentes a 44 horas semanais, da mesma forma que não poderá gerar decréscimo salarial.

### **2.10 - DO CONTROLE DE JORNADA**

Para o acompanhamento das horas prestadas e compensadas em consonância com o presente Acordo, a empresa elaborará, mensalmente, planilhas e espelhos de frequência individuais, um para cada empregado, entregando-se, também mensalmente, cópia para o empregado.

### **2.11 - EMPREGADOS MENORES**

O regime de compensação de horas previsto neste Acordo não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, devendo ser observado o contido no artigo 413 da C.L.T.

### **2.12 - DA VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS**

O regime de compensação previsto neste capítulo só vigorará a partir da instalação de controle de ponto idôneo que gere espelho de ponto demonstrando com clareza todas as horas extras realizadas e/ou compensadas no decorrer do mês respectivo, assim como os totais acumulados.

## **3 - DA TAXA DE SERVIÇO**

**3.1 -** A taxa de serviço lançada na comanda de consumo dos clientes da EMPRESA (10%) será integralmente repassada aos empregados, proporcionalmente à pontuação fixada para cada um, conforme a função exercida, obedecendo a tabela abaixo:

#### **Empregados do Salão**

Chefe dos garçons = 28 pontos

Garçom = 18 pontos

#### **Empregados da Cozinha**

Chefe de Cozinha = 39 pontos

Ajudante de Cozinha = 12 pontos

Chapeiro = 20 pontos

Copeiro = 12 pontos

Caixa = 5,5 pontos

Ajudante Geral = 4 pontos

**Parágrafo Primeiro** – O montante a ser distribuído será apurado diariamente após o fechamento da casa, anotando-se o valor destinado a cada empregado que tenha laborado em jornada integral naquele dia em planilha, o qual será

[www.sinthojur.org.br](http://www.sinthojur.org.br) Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 -Ponte São João - Jundiaí - SP



## Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food de Jundiaí e Região.

CNPJ : 01.029.530/0001-25

efetivamente repassado juntamente com a folha de pagamento do mês respectivo.

**Parágrafo Segundo** – A planilha diária mencionada no Parágrafo segundo deverá ser rubricada pelo representante dos empregados que acompanhará o fechamento do caixa diário.

**Parágrafo Terceiro** - Os trabalhadores avulsos contratados como extra não participarão do rateio acima previsto, devendo seu labor ser custeado integralmente com recursos próprios da EMPRESA.

**Parágrafo Quarto** - O valor arrecadado será dividido pelo somatório de pontos de todos os empregados, multiplicando-se o resultado pela pontuação de cada um, obtendo-se o valor destinado a cada empregado.

**3.2** – Fica designado o empregado GENIVAL RODRIGUES DA SILVA para acompanhar o fechamento diário na condição de representante dos empregados, e em caso de seu impedimento, o empregado RONALDO APARECIDO GAIA RUIZ.

**Parágrafo único** – Em caso de impedimento temporário de ambos os representantes o primeiro designará um substituto, e em caso de impedimento definitivo de ambos, o Sindicato indicará outro representante após ouvir os empregados.

**3.3** – Considerando que a gestão da Taxa de Serviço ficará sob gestão exclusiva dos empregados a empresa se obriga a lançar nos contracheques o valor de R\$ 100,00 a título de Estimativa de Gorjeta para efeito de incidência de encargos.

#### **4 – DO VALE COMBUSTÍVEL**

**4.1** Aos empregados que não optarem pela utilização do vale transporte será concedido vale combustível em valor equivalente àquele benefício legal, sem o desconto da participação do empregado (6%).

#### **5 – DA AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA**

**5.1** Aos empregados que exerçam função de confiança ou chefia, não residentes originariamente em Jundiaí, a EMPRESA concederá ajuda de custo para moradia, mediante a apresentação de comprovante mensal de pagamento das despesas correspondentes.

#### **6 – DO INTERVALO INTRAJORNADA**

**6.1** Os empregados da EMPRESA gozarão intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso e/ou alimentação, desde que esta seja fornecida gratuitamente pela EMPRESA em observância às necessidades nutricionais do trabalhador.

#### **7 - MULTA NORMATIVA**

Fica estipulada a multa equivalente a um salário mensal do empregado, respeitado o piso salarial em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das cláusulas ora acordadas.

www.sinthojur.org.br Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 -Ponte São João - Jundiaí - SP



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food  
de Jundiaí e Região.**

CNPJ : 01.029.530/0001-25


**8 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A EMPRESA se obriga a descontar em folha e repassar ao SINDICATO as contribuições sindicais e assistenciais a ele devidas, devidamente autorizadas por seus empregados através da Assembléia Geral da categoria para a qual foram devidamente convocados, eximindo-se de coletar autorizações individuais diretamente junto aos empregados.

**9 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Agosto de 2018 a 31 de Julho de 2019.

Jundiaí, 01 de Agosto de 2018.

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,  
BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**  
RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
Diretora Presidente

  
**BURGGUER'S SALAD LANCHONETE LTDA**  
LUIS ANTONIO PEIXE  
Proprietário

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

[www.sinthojur.org.br](http://www.sinthojur.org.br) Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 -Ponte São João - Jundiaí - SP